

RECURSO ADMINISTRATIVO CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS -  
PROTOCOLO 24099/2019 DE 19/09/19.

RECURSO APRESENTADO POR GIGLIO RICARDO GUADELIN.

RECURSO ADMINISTRATIVO – OCORRÊNCIAS NO CAMPEONATO  
DE FUTEBOL – APLICAÇÃO DE W.O. – PERDA DOS PONTOS DA  
PARTIDA - PERDA DE MAIS 3 PONTOS NA CLASSIFICAÇÃO -  
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO - DECISÃO ALTERADA -  
RECURSO PROVIDO.

Foi encaminhado ao Conselho de ética fatos ocorridos de uma partida  
de futebol promovido pelo campeonato do clube.

Compulsando os documentos juntados aos autos, verifica-se que no  
relatório oficial do árbitro da partida de futebol, acontecida em 14 de  
setembro de 2019 entre as equipes Fuego x Perfect, foi relatado  
ocorrência de W.O. pela equipe Fuego.

Com o acontecido, o Recorrente realizou defesa para a Comissão de  
ética indagando erro no sistema de informática do clube pois teria  
realizado o pagamento de seus atletas no dia 10 de setembro de 2019,  
mas naquele momento não incluiu nenhum documento comprobatório.

Após análise pela Comissão de ética desportiva do Clube, foi prolatada  
em ata a decisão de confirmação do W.O., com a perda do jogo e ainda  
com a perda de mais três pontos na classificação, conforme dispõe o  
art. 15 do Regulamento da competição.

Após a ata decisória, o Apelante solicitou a revisão, mediante recurso,  
das penas aplicadas, apresentando neste momento o pagamento das  
mensalidades ocorridas no dia 10/09/2019, solicitando revisão para que  
não ocorresse a perda dos pontos adicionais da classificação, não  
alegando nada sobre realização de novo jogo, aceitando a decisão de  
W.O. ocorrida no dia 14/09/2019.

Conforme verifica-se na ata decisória, a decisão que determinou a  
aplicação do artigo 15 do regulamento da competição foi acertada,  
principalmente porque não existia até aquele momento a comprovação  
do pagamento das mensalidades alegadas em defesa.





Acontece que, em grau de recurso, comprovou-se a falha alegada de que houve um problema no sistema de informática do clube que não houve a comunicação dos pagamentos das mensalidades dos atletas da equipe Fuego, que foram impedidos de adentrar ao clube para a disputa por no momento estar constando em aberta tal parcela mensal.

Assim, comprovada a alegação de pagamento das parcelas dos associados/atletas, esta turma recursal entende que não se deve penalizar a equipe Fuego com a perda dos 3 pontos adicionais de sua classificação pois não foi a equipe que gerou tal situação e sim uma falha do sistema de informática do Clube que não constou os pagamentos para que seus atletas pudessem adentrar ao Clube.

Esta decisão também foi corroborada pelo comportamento dos associados/atletas da equipe Fuego, que mesmo sabendo do pagamento de suas mensalidades agiram de forma respeitosa, educada, aceitando a situação imposta, agindo com prudência, mesmo sabendo que poderiam ser prejudicados na competição.

Ante o exposto, pelos documentos acostados aos autos, ACORDAM os Julgadores integrantes da Turma Recursal do Clube Princesa dos Campos, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reconhecer a não culpabilidade dos fatos ocorridos e vem determinar a não retirada dos três pontos adicionais da classificação da equipe Fuego.

Assim a equipe deve continuar com seus pontos já conquistados, sem qualquer penalidade neste sentido.

É a decisão!

Participaram do julgamento os Srs. Ipuran Cury, Denilson Andrade da Rosa e Odenilson Puchta.

Ponta Grossa, 20 de Setembro de 2019.

  
Ipuran Cury

  
Odenilson Puchta

  
Denilson Andrade da Rosa